**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 022/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **LUIS ROBERTO COLPO – TORNEARIA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27818342/0001-70, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa de Licitação nº 015/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção, fornecimento e instalação de itens em metal/serralheria, conforme especificações técnicas constantes na proposta e no pedido de orçamento que integra o processo administrativo, compreendendo os seguintes itens:

I – **Estrutura metálica de perfil para cobertura da área frontal**, medindo aproximadamente 4,00 x 3,00 m (C x L), com telhamento em chapa de aluzinco, incluindo instalação de calha lateral de 3,00 m, destinada à proteção contra infiltração de água na área em frente à porta principal da Câmara, compreendendo fornecimento e instalação;

II – **Lixeira em chapa expandida**, medindo aproximadamente 1,80 x 0,50 x 0,70 m (C x A x L), com pintura preta fosca, compreendendo fornecimento e instalação;

III – **Portão lateral em chapa expandida**, medindo aproximadamente 2,00 x 0,50 m, com pintura preta fosca, dotado de sistema de trancamento (cadeado, fechadura ou equivalente), compreendendo fornecimento e instalação;

IV – **Grade para janela de banheiro**, em metal, medindo aproximadamente 0,80 m (largura) x 1,10 m (altura), com pintura na cor cinza, compreendendo fornecimento e instalação;

V – **Banco com estrutura em ferro**, com assento e encosto em madeira, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento, 0,45 m de largura e 0,50 m de altura, com pintura na cor vermelha, incluindo placa em ACM com inscrição institucional previamente aprovada pela Administração, compreendendo fornecimento e instalação;

VI – **Calha e algerosa metálicas**, com comprimento aproximado de 2,00 m, destinadas à instalação na parte externa do almoxarifado e lavanderia, compreendendo fornecimento e instalação.

1.2. O fornecimento e a instalação deverão observar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

2.2. O valor está assim discriminado:
I – Estrutura metálica: R$ 3.650,00;
II – Lixeira: R$ 850,00;
III – Portão lateral: R$ 550,00;
IV – Grade para janela: R$ 150,00;
V – Banco: R$ 550,00;
VI – Calha e algerosa: R$ 200,00.
2.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, instalação, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**
3.1. A execução do objeto poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a disponibilidade de execução e entrega pela CONTRATADA e a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que cada item entregue e/ou instalado esteja integralmente completo, acabado, funcional e apto ao recebimento individual.
3.2. Não será admitido recebimento parcial de item incompleto, inacabado ou sem condições de uso, ainda que haja entrega parcelada do conjunto contratado.
3.3. A entrega e a instalação dos itens deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, na cotação/orçamento e na proposta apresentada.
3.4. O prazo para execução e entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ressalvada eventual prorrogação devidamente justificada e formalizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE FORNECIMENTO**
4.1. Os itens serão recebidos mediante conferência do fiscal do contrato, podendo o recebimento ocorrer por item integralmente concluído, quando adotada a entrega parcelada.
4.2. O recebimento de cada item somente será considerado válido após verificação de que o respectivo item foi entregue e/ou instalado de forma completa, acabado, funcional e em conformidade com as especificações exigidas.
4.3. O recebimento definitivo, total ou por item, ocorrerá após verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na cotação/orçamento, na proposta apresentada e neste contrato.
4.4. O recebimento provisório e definitivo dar-se-á por item, condicionado à verificação da execução completa, adequada instalação e conformidade com as especificações técnicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5.1. As despesas correrão à conta de:
RUBRICA: 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
DESDOBRAMENTO: 3323 1 06 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento e atesto pelo fiscal do contrato, admitindo-se o pagamento proporcional por item integralmente entregue, instalado, conferido e aceito pela CONTRATANTE, quando adotada a entrega parcelada;
6.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até a entrega integral do objeto contratado, devidamente recebida e aceita pela CONTRATANTE.
7.2. A vigência poderá ser prorrogada, caso necessário, para conclusão do objeto, mediante justificativa formal devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado por meio de Portaria da Presidência.
8.2. Compete ao fiscal acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto conforme especificações, fornecer materiais adequados, realizar as instalações necessárias, garantir a qualidade dos itens fornecidos, substituir ou corrigir eventuais itens em desconformidade, emitir nota fiscal e manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.1. A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, efetuar o pagamento nas condições pactuadas e designar formalmente o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**
13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
14.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que altere substancialmente os custos da contratação.

14.2. A solicitação deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa de Licitação nº 015/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.3. As partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, não sendo exigível a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.

16.4. As partes declaram que a autenticidade, integridade e veracidade deste instrumento são plenamente asseguradas pelas assinaturas nele apostas, inclusive quando realizadas por meio eletrônico, produzindo o contrato todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes estabelecem que o presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico e/ou físico, conforme aplicável, sendo consideradas válidas e eficazes todas as assinaturas apostas, independentemente do meio utilizado, para todos os fins de direito.

Santo Antônio das Missões – RS, 04 de maio de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**
**ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões

**LUIS ROBERTO COLPO – TORNEARIA-ME**
CNPJ nº 27.818.342/0001-70